

PARECER DAS COMISSÕES

PARECER Nº /2023

PARECER À EMENDA ADITIVA Nº 021/2023 AO PROJETO DE LEI Nº108/2023, QUE ALTERA QUANTITATIVOS DE VAGAS E NÍVEIS, CRIA E EXTINGUE CARGOS PÚBLICOS, PREVISTOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 4.230, DE 26 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a presente emenda.

A emenda aditiva 021/2023 veio devidamente acompanhada de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É breve o relatório.

II – Voto do Relator:

A emenda aditiva em pauta foi encaminhada a este relator para análise e parecer. Regimentalmente, o artigo 215, inciso IV do regimento interno da câmara municipal de Parauapebas possibilita que as proposições apresentadas sejam emendadas:

Art. 215. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

IV - aditiva, a que visa adicionar dispositivo em uma proposição;

Como podemos abstrair da leitura do instituto acima é juridicamente viável a realização de emendas nos projetos em andamento nesta casa.

Quanto a iniciativa, esta pode ser realizada pelos vereadores, conforme versa o art. 215 § 1º, I, a) do supracitado regimento.

§ 1º A apresentação de emenda observará as seguintes regras:

I - quanto à sua iniciativa, pode ser:

a) de Vereador;

Pois bem, no caso em apreço, a referida emenda visa adicionar 5 cargos de técnico em edificações e 3 vagas de zootecnista.

No entanto, em entendimento exarado pelo parecer da procuradoria legislativa desta casa, o nobre procurador destacou que o projeto de emenda invade matéria de competência do chefe do executivo, e, portanto, é inconstitucional.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada na emenda em comento, nada há a se corrigir.

Ante todo o exposto, opina-se pelo **ARQUIVAMENTO** da emenda aditiva nº 021/2023.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina-se pelo **ARQUIVAMENTO** da emenda aditiva nº 021/2023 ao projeto de lei nº 108/2023.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Raianny Rodrigues de Sousa
Membro da CCJR

Elvis Silva Cruz
Membro da CCJR